



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0647/2024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 5102699-09.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

Trata-se de Autor submetido à atroplastia total de quadril direito em 2014 por fratura de fêmur. Encontra-se com dor incapacitante e dificuldade de locomoção devido à falha mecânica da prótese com soltura. Aguarda cirurgia de **artroplastia de revisão**, com urgência (Evento 46, LAUDO2, Página 1).

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de revisão está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico (Evento 46, LAUDO2, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução, sob o código de procedimento: 04.08.05.005-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **20 de novembro de 2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em ortopedia – quadril (adulto)**, com classificação de risco **verde**, agendada para **06 de dezembro de 2023, às 07:36h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO**, com situação **chegada não confirmada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Assim, entende-se que, **a informação de não comparecimento na data agendada, gerou a descontinuidade no atendimento, impossibilitando a devida utilização da via administrativa.**

Diante o exposto, recomenda-se que seja confirmado com o Autor se houve o aludido não comparecimento. Com isso, sugere-se que o Autor ou seu representante legal compareça na Unidade Básica de Saúde mais próximo de sua residência para que possa reingressar em fila.

Cabe ainda esclarecer que, o documento médico mais recente acostado aos autos (Evento 46, LAUDO2, Página 1), acrescenta que o Autor é assistido pelo **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, unidade de saúde que integra a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**. No entanto, não é possível realizar consulta se o Autor se encontra em fila interna para atendimento no referido hospital.

Por fim, cabe pontuar que em documento médico acostado (Evento 46, LAUDO2, Página 1), é citado que o Autor necessita **com urgência** do procedimento cirúrgico pleiteado. Logo, entende-se que a demora exacerbada na realização do procedimento suplicado poderá influir negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <  
[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

| REGIÃO            | MUNICÍPIO       | ESTABELECIMENTOS                     | CNES    | HABILITAÇÃO      |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|---------|------------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio       | H. Santa Izabel                      | 2278286 | STO, STOU        |
| Centro Sul        | Três Rios       | H. Clínicas N. S. da Conceição       | 2294923 | STO, STOU        |
|                   | Vassouras       | H.U. Severino Sombra                 | 2273748 | STO, STOU        |
| Médio Paraíba     | Barra Mansa     | Santa Casa de Misericórdia           | 2280051 | STO, STOP, STOU  |
|                   | Volta Redonda   | Hospital Municipal São João Batista  | 0025135 | STO, STOP, STOU  |
| Metro I           | Duque de Caxias | Cotefil SA/ Hospital Geral           | 3003221 | STO, STOU        |
|                   | Rio de Janeiro  | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP        |
|                   |                 | HU Pedro Ernesto                     | 2269783 | STO, STOP        |
|                   |                 | HU Clementino Fraga Filho            | 2280167 | STO, STOP        |
|                   |                 | Hosp. Servidores do Estado           | 2269988 | STO              |
|                   |                 | Hosp. Geral de Bonsucesso            | 2269880 | STO, STOU        |
|                   |                 | Hosp. Geral Andaraí                  | 2269384 | STO, STOP, STOU  |
|                   |                 | Hosp. Geral Ipanema                  | 2269775 | STO              |
|                   |                 | Hosp. Geral Lagoa                    | 2273659 | STO, STOP        |
|                   |                 | Hosp. Miguel Couto                   | 2270269 | STO, STOP, STOU  |
|                   |                 | Hosp. Municipal Salgado Filho        | 2296306 | STO, STOU        |
|                   |                 | Hosp. Lourenço Jorge                 | 2270609 | STO, STOP, STOU  |
|                   |                 | Hosp. Municipal Jesus                | 2269341 | STOP             |
|                   |                 | Hosp. Municipal Souza Aguiar         | 2280183 | STO, STOU        |
|                   |                 | INTO                                 | 2273276 | Centro de Refer. |
| Metro II          | Niterói         | H.U. Antônio Pedro                   | 0012505 | STO, STOP, STOU  |
|                   | São Gonçalo     | Clínica São Gonçalo                  | 2696851 | STO, STOP, STOU  |
| Norte             | Campos          | Hosp. Plantadores de Cana            | 2298317 | STO, STOU        |
|                   | Campos          | Hosp. Beneficência Portuguesa        | 2287250 | STO, STOU        |
|                   | Macaé           | Hospital Municipal de Macaé          | 5412447 | STO, STOP, STOU  |
| Noroeste          | Itaperuna       | Hosp. São José do Avaí               | 2278855 | STO, STOU        |
| Serrana           | Petrópolis      | Hosp. Santa Teresa                   | 2275635 | STO              |
|                   | Teresópolis     | Hosp. das Clínicas de Teresópolis    | 2297795 | STO, STOP, STOU  |

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.